



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2022

O Município de Terra de Areia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, torna-se público, para ciência das Instituições interessadas, que receberá inscrições acompanhadas dos documentos relacionados neste edital para credenciamento, a partir de **26 DE SETEMBRO DE 2022**, para contratação de serviços de acolhimento institucional para criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s) em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos no município de Terra de Areia/RS, na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Item	Descritivo	Qde Mínima	Qde Máxima	Valor Unitário Mensal
01	Acolhimento de até 25 crianças e/ou adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, sendo 15 vagas para crianças de 0 a 12 anos incompletos e 10 vagas para crianças de 12 a 18 anos incompletos, destas 05 vagas para crianças do sexo masculino e 05 vagas para crianças do sexo feminino, conforme preconiza o estatuto da criança e do adolescente.	01	25	R\$ 3.316,73
02	Acolhimento em instituição de longa permanência para idosos em situação de vulnerabilidade e/ou violação dos direitos, previsto no estatuto do idoso lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e seguindo as normas previstas na resolução rdc nº 283, de 26 de setembro de 2005. Observação: sem o fornecimento de materiais de higiene	01	06	R\$ 2.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

	peçoal, medicamentos e fraldas geriátricas).			
03	Acolhimento em instituição de longa permanência de uma pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade e/ou violação dos direitos.	01	03	R\$ 3.066,66

Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO EDITAL;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS OU DIRETORES, QUE NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NA ÁREA PÚBLICA DE QUALQUER NÍVEL;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (ART. 27, V, DA LEI 8666/93).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente edital é o credenciamento para contratação de serviços de acolhimento institucional para criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s) em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos no município de Terra de Areia/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.1 – Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO as instituições de acolhimento que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 no que couber no prazo de vigência do presente edital.

2.2 – A participação no processo implica manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento junto ao município de Terra de Areia/RS e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

2.3 – As interessadas habilitadas após análise da documentação apresentada serão credenciadas, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 – Instituição de acolhimento institucional para criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s) em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos no município de Terra de Areia/RS, interessadas poderão se inscrever para o credenciamento a partir do dia **26 DE SETEMBRO DE 2022** na **PREFEITURA MUNICIPAL TERRA DE AREIA**, situada na Rua Tancredo Neves, nº 500, Bairro Centro, em Terra de Areia/RS junto à Comissão Permanente de Licitações, no Setor de Licitações.

3.2 – Será considerada credenciada, a instituição de acolhimento institucional para criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s) em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos no município de Terra de Areia/RS que apresentar os documentos relacionados na cláusula quarta deste instrumento.

3.3 – Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados pelas Instituições **CREDENCIADAS** no Município de Terra de Areia/RS.

3.4 – Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante na cláusula quarta, item 4.4.

3.5 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da instituição interessada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3.6 – Na ocorrência de **novas credenciadas** no curso da vigência do presente Edital, a Instituição credenciada começará a prestar os serviços no mês seguinte ao seu credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1 – As Instituições interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital, deverão entregar os documentos exigidos, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**, situada na Rua Tancredo Neves, nº 500, em Terra de Areia/RS – no Setor de Licitações, no horário 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 18h00min, **em envelope fechado**.

4.2 – Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, **acompanhados pelo documento original** para autenticação pelo próprio servidor público municipal conforme preconiza a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

4.3 – Não será recebida documentação: via e-mail, com algum documento exigido em edital faltoso, sem acompanhamento do original ou sem autenticação em tabelionato.

4.4 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO:

- a) Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Estadual – CND Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal - CND Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, provando a inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- g) Certidão CEBAS (Certificação das Entidades Beneficiárias de Assistência Social) **(Dispensável para os itens 02 e 03)**;
- h) Estatuto Social ou Contrato Social e última alteração contratual, se houver;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- i) Ata de eleição da atual diretoria quando se tratar de Estatuto Social;
- j) Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF do responsável legal pela Instituição;
- k) Solicitação de Credenciamento – **Anexo IV**;
- l) Declaração que Concorde com as Condições e Ciência do Edital – **Anexo V**;
- m) Declaração dos sócios ou diretores, que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Terra de Areia – **Anexo VI**;
- n) Declaração de Idoneidade – **Anexo VII**;
- o) Declaração de que não emprega menores (art.27, V, da Lei 8666/93) – **Anexo VIII**;
- p) Declaração da proponente da licitação que possui tempo mínimo de experiência de 05 anos referente ao objeto a ser contratado;
- q) Inscrição da proponente da licitação no Conselho de Assistência Social;
- r) Inscrição da proponente da licitação no COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**Dispensável para os itens 02 e 03**);
- s) Alvará de Localização e Funcionamento da Instituição no Município;
- t) Alvará sanitário junto à autoridade competente;
- u) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

§ 1º – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a data de apresentação da solicitação do credenciamento.

§ 2º – Após examinados e julgados os documentos apresentados, para efeito de habilitação das instituições proponentes, mediante confronto com as condições deste Edital, não serão aceitas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.1 – Toda documentação exigida, conforme detalhamento na cláusula quarta, item 4.4 é requisito obrigatório à habilitação da interessada no credenciamento de que trata este edital.

5.2 – A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, que poderá convocar as interessadas para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.3 – Serão consideradas habilitadas as Instituições interessadas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

5.4 – Serão consideradas inabilitadas as Instituições interessadas que:

a) Por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado do Rio Grande do Sul, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

d) Tenham sido descredenciadas/descontratadas pelo Município anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social no contrato anterior.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGACÕES

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 – Prestar os serviços de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.1.2 – Receber e acolher a(s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência e idoso(s), garantindo seu atendimento e proteção em tempo integral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.1.3 – Garantir condições de segurança e dignidade a(s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência e idoso(s);

6.1.4 – Proporcionar espaços com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

6.1.5 – Garantir o acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas da(s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência e idoso(s);

6.1.6 – Desenvolver condições para a autonomia e autocuidados;

6.1.7 – Assegurar a proteção da identidade, integridade e manter preservada a história de vida da(s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência e idoso(s);

6.1.8 – Manter atualizado o prontuário da(s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência e idoso(s);

6.1.9 – Promover o acesso à rede sociassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

6.1.10 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;

6.1.11 – Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante;

6.1.12 – Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo Contratante, assumindo ônus por sua ausência.

6.1.13 – Encaminhar informações e relatórios conforme solicitação judicial de cada processo de acolhimento e, participar de todas as reuniões presenciais e online convocadas pelo Poder Judiciário.

6.2 – DO CONTRATANTE

6.2.1 – Efetuar o pagamento, conforme previsto na **cláusula nona**, nos valores e formas constantes neste instrumento;

6.2.2 – Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Assistência Social;

6.2.3 – Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao acolhimento solicitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.2.4 – Promover o revezamento das Instituições credenciadas, ficando determinada a troca de Instituição a cada pedido de acolhimento, caso haja mais de uma Instituição credenciada.

6.2.5 – Nomear 01 (um) servidor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Edital.

6.2.6 – Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 – O credenciamento será formalizado mediante contrato administrativo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

7.2 – Após o credenciamento a Administração convocará as Instituições credenciadas, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (cinco) dias úteis para assinatura do termo de credenciamento** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

7.3 – A prestação dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – O serviço a ser contratado deverá, obrigatoriamente, proporcionar:

- a)** Acolhimento e garantia da proteção da(s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s) em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos no município de Terra de Areia/RS, em tempo integral, respeitando sua singularidade;
- b)** Moradia, alimentação, condições de repouso, espaço de convivência, guarda de pertences, cuidados com a higiene pessoal, com vestuário e cuidados médicos necessários e encaminhamento para unidades escolares conforme sua faixa etária;
- c)** Fornecer atendimento em tempo integral por equipe especializada, conforme preconiza a legislação vigente para funcionamento do estabelecimento a ser contratado.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9.1 – O valor estimado máximo para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência será de R\$ 1.299.818,76 (um milhão e duzentos e noventa e nove mil e oitocentos e dezoito reais e setenta e seis centavos) por um período de 12 (doze) meses, considerando todos os serviços sejam credenciados em sua totalidade máxima.

9.2 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, **até o 20º (trigésimo) dia do subsequente ao mês da prestação de serviços**, após envio de relatório, conferência dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal encaminhada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO

10.1 – A contratação das Instituições habilitadas será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo III deste Edital, em até 12 (doze) meses contados a partir da abertura deste credenciamento, podendo ser prorrogada.

10.2 – O contrato terá sua vigência estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em regra, a partir da assinatura do contrato.

10.4 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Terra de Areia/RS, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente A CONTRATADA, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.5 – Os direitos e deveres das partes, regras da prestação dos serviços, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas nos termos deste edital e da minuta do contrato.

10.6 – A Credenciada somente prestará os serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.7 – Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO E ADITAMENTOS

11.1 – O prazo de vigência do presente edital de credenciamento será de **12 (doze) meses**, iniciando **26 de setembro de 2022 à 26 de setembro de 2023**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novas instituições.

11.2 – O objeto licitado poderá sofrer reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) após decorrido o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – A despesa decorrente da execução do presente credenciamento correrá por conta da seguinte dotação do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente.

09 – Secretaria Municipal de Assist. Soc. Trab. Hab. e Cidadania;

2099 – Adm. Manut. Sec. Assist. Social Trabalho e Cidadania;

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (302);

3.3.3.90.39.53.00.00.00 – Serviços de Assistência Social (786).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pela Secretária/Ordenadora de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

do ajuste.

13.2 – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Silvana Borges Teixeira, fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

13.3 – A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

13.4 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

13.5 – Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

13.6 – A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

13.7 – A Instituição CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas;

13.8 – Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 – Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

15.1 – Será motivo de descredenciamento da instituição, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) a Instituição credenciada incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) ficar evidenciada incapacidade de a CREDENCIADA cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Secretária Municipal de Assistência Social;
- c) a Instituição credenciada rejeitar o acolhimento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer das Instituições prestadoras de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:
 - Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
 - Falir ou dissolver-se;
 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento sem autorização expressa da secretaria solicitante;
 - Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;
- e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia da Instituição CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pela CREDENCIADA, quando:

- a) A credenciada poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado a Secretaria Municipal de Assistência Social para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará a solicitação juntamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

com o ofício autorizando o descredenciamento e conseqüentemente a rescisão contratual ao Setor de Compras e Licitações.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES

16.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência escrita;

b) multa de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no termo de referência, por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Terra de Areia, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) descredenciamento.

16.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

16.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 1º – É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas a Secretária Municipal de Assistência Social.

§ 2º – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia da Instituição **CRENCIADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a **CRENCIADA** da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 – O município publicará o resumo deste edital no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Terra de Areia/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O Edital completo pode ser adquirido pelo site www.terradeareia.rs.gov.br, contendo todas normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados.

Demais informações indispensáveis à adesão ao presente CRENCIAMENTO poderão ser solicitadas no local e horário abaixo relacionado:

Prefeitura Municipal de Terra de Areia, na Rua Tancredo Neves, nº 500, em Terra de Areia/RS, no horário de 08h00min às 11h30min e das 13h30min e das 18h00min, ou pelo telefone (51) 3666-1285.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Terra de Areia, 26 de Setembro de 2022.

Oswaldo de Mattos Sobrinho

Prefeito Municipal em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 371/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2022**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Município de Terra de Areia por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social propõe o credenciamento para execução de serviço especializado de acolhimento institucional para criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s) em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos no município de Terra de Areia/RS.

1.2. Uma vez que o município não dispõe de serviço próprio de acolhimento e, tendo em vista a complexidade de implantação de tais serviços, justifica-se a necessidade de acolhimento institucional para criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s) em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos no município de Terra de Areia/RS, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento, convívio com os familiares, incapacidade motora e/ou mental, mediante acompanhamento pelo serviço social e determinação judicial.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento para execução de serviço especializado de acolhimento institucional para criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s) em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos no município de Terra de Areia/RS.

2.2. O serviço destina-se a(s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s), em situação de risco pessoal e social ou vulnerabilidade em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles a situação de rua e desabrigo por abandono, situações de violência,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

negligência, ausência de moradia e sem condições de autossustento, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral, conforme previsão da Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com base na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

3.1. O serviço a ser contratado deverá, obrigatoriamente, proporcionar:

3.2. Acolhimento e garantia da proteção das criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s) em tempo integral, respeitando suas singularidades;

3.3. Prevenção do agravamento da situação de negligência, violência, abandono e ruptura de vínculos;

3.4. Moradia, alimentação, condições de repouso, espaço de convivência, guarda de pertences, cuidados com a higiene pessoal, com vestuário e cuidados médicos necessários e no caso de criança(s) e/ou adolescente(s) também o encaminhamento para unidades escolares, conforme sua faixa etária.

4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, o Município de Terra de Areia pagará à instituição contratada a quantia mensal máxima exposta no Termo de Referência - Anexo I, do edital de licitação, abrangendo atendimento em tempo integral por equipe especializada.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente à prestação dos serviços, mediante relatório dos serviços e emissão da nota fiscal, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Assistência Social. O prazo para pagamento será de acordo com as condições estabelecidas pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Secretaria Municipal de Fazenda.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes da prestação de serviços correrão por conta da dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Assist. Soc. Trab. Hab. e Cidadania;

2099 – Adm. Manut. Sec. Assist. Social Trabalho e Cidadania;

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (302);

3.3.3.90.39.53.00.00.00 – Serviços de Assistência Social (786).

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A responsabilidade pela fiscalização desta contratação ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Silvana Borges Teixeira.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes à contratação que venham a ser solicitadas pela contratada;

8.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

8.1.3. Encaminhar as notas fiscais ao setor competente para que seja efetuado o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras, inerentes à fiel execução do contrato, caberá à CONTRATADA o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

cumprimento das seguintes obrigações:

9.1.1. Receber e acolher a(s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s), garantindo seu atendimento e proteção em tempo integral;

9.1.2. Garantir condições de segurança e dignidade a(s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s);

9.1.3. Proporcionar espaços com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

9.1.4. Garantir o acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas da(s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s);
Desenvolver condições para a autonomia e autocuidados;

9.1.6. Assegurar a proteção da identidade, integridade e manter preservada a história devida da(s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s);

9.1.7. Manter atualizado o prontuário de atendimento da(s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s);

9.1.8. Promover o acesso à rede socioassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.1.10. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

9.1.11. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência.

9.1.12. Encaminhar informações e relatórios conforme solicitação judicial de cada processo de acolhimento e, participar de todas as reuniões presenciais e online convocadas pelo Poder Judiciário.

Terra de Areia, 26 de setembro de 2022.

Silvana Borges Teixeira

Secretária Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 371/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2022**

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. _____/2022

Termo de credenciamento de prestação de serviço que entre si celebram o Município de Terra de Areia e a Instituição _____, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 003/2022, Processo Licitatório nº 371/2022.

O termo de credenciamento de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Tancredo Neves, nº 500, Bairro Centro, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.256.660/0001-20, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Osvaldo de Mattos Sobrinho, inscrito no CPF/MF 380.206.530-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a Instituição _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____ representada neste ato pelo Senhor _____, com sede à Rua _____ na cidade _____, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 003/2022 celebram o presente termo de credenciamento mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de instituição de acolhimento institucional para criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s) em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos no município de Terra de Areia/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA:

2.1. O presente termo de credenciamento é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

3.1. Aplicam-se ao presente termo de credenciamento as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

4.1- A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de início de serviço pela credenciada, sendo facultada a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/1993.

4.2- A Administração convocará a Instituição credenciada, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do termo de credenciamento** que se trata este instrumento, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

4.3 - A prestação dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES:

5.1- DA CREDENCIADA

5.1.1 – Prestar os serviços de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.1.2 – Receber e acolher a(s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s) em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos no município de Terra de Areia/RS, garantindo seu atendimento e proteção em tempo integral;

5.1.3 – Garantir condições de segurança e dignidade a(s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s) em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos no município de Terra de Areia/RS;

5.1.4 – Proporcionar espaços com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

5.1.5 – Garantir o acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas da(s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s);

5.1.6 – Desenvolver condições para a autonomia e autocuidados;

5.1.7 – Assegurar a proteção da identidade, integridade e manter preservada a história de vida da(s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s);

5.1.8 – Manter atualizado o prontuário das (s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s);

5.1.9 – Promover o acesso à rede sociassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

5.1.10 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;

5.1.11 – Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante;

5.1.12 – Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo Contratante, assumindo o ônus por sua ausência.

5.1.13 – Encaminhar informações e relatórios conforme solicitação judicial de cada processo de acolhimento e, participar de todas as reuniões presenciais e online convocadas pelo Poder Judiciário.

5.2 – DO MUNICÍPIO

5.2.1 – Efetuar o pagamento, conforme previsto na **cláusula nona**, nos valores e formas constantes neste instrumento;

5.2.2 – Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Assistência Social;

5.2.3 – Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao acolhimento solicitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.2.4 – Promover o revezamento das Instituições credenciadas, ficando determinada a troca de Instituição a cada pedido de acolhimento, caso haja mais de uma Instituição credenciada.

5.2.5 – Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – O serviço a ser contratado deverá, obrigatoriamente, proporcionar:

- a)** Acolhimento e garantia da proteção da(s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s) em tempo integral, respeitando suas singularidades;
- b)** Prevenção do agravamento da situação de negligência, violência, abandono e ruptura de vínculos;
- c)** Moradia, alimentação, condições de repouso, espaço de convivência, guarda de pertences, cuidados com a higiene pessoal, com vestuário e cuidados médicos necessários e no caso de crianças e/ou adolescentes também o encaminhamento para unidades escolares conforme sua faixa etária;
- d)** Fornecer atendimento em tempo integral por equipe especializada.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 – Este termo de credenciamento encontra-se vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 003/2022 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

7.2 – Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei Federal 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

8.1 – Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO:

9.1 – Será motivo de descredenciamento da instituição, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

- a)** a Instituição credenciada incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b)** ficar evidenciada incapacidade de a CREDENCIADA cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Secretária Municipal de Assistência Social;
- c)** a Instituição credenciada rejeitar o acolhimento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d)** O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer das Instituições prestadoras de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:
 - Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
 - Falir ou dissolver-se;
 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento sem autorização expressa da secretaria solicitante;
 - Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;
- e)** por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia da Instituição CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pela **CREDENCIADA**, quando:

- a)** A credenciada poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado a Secretária Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Assistência Social para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretária Municipal de Assistência Social encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e conseqüentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência escrita;

b) multa de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no termo de referência, por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Terra de Areia, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) descredenciamento;

10.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

10.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 1º – É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas à Secretária Municipal de Assistência Social.

§ 2º – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a CREDENCIADA da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 – O município publicará o resumo deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios de Rio Grande do Sul nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Terra de Areia para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Terra de Areia, -- de ----- de 2022.

CONTRATANTE

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATADA

Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 371/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2022

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº. ____/2022

Termo de contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Município de Terra de Areia e a Instituição _____, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 003/2022, Processo Licitatório nº 371/2022.

O contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Tancredo Neves, nº 500, Bairro Centro, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.256.660/0001-20, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Osvaldo de Mattos Sobrinho, inscrito no CPF/MF nº 380.206.530-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a Instituição _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____ representada neste ato pelo Senhor _____, com sede à Rua _____ na cidade _____, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 003/2022 celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1.1 – O objeto do contrato é o credenciamento de instituição de acolhimento institucional para criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s) em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos no município de Terra de Areia/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA:

2.1 – O contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa proveniente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social:

09 – Secretaria Municipal de Assist. Soc. Trab. Hab. e Cidadania;

2099 – Adm. Manut. Sec. Assist. Social Trabalho e Cidadania;

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (302);

3.3.3.90.39.53.00.00.00 – Serviços de Assistência Social (786).

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

4.1 – Aplicam-se ao contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1 – O valor estimado para este contrato será de R\$ _____
(_____), podendo ser alterado no caso de credenciamento de novas instituições ou descredenciamento de alguma.

5.2 – Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais e outros encargos do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, **até o 20º (trigésimo) dia subsequente ao mês da prestação de serviços**, após envio de relatório, conferência dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal encaminhada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de início de serviço pela credenciada, sendo facultada a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses do edital de credenciamento, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/1993.

7.2 – A Administração convocará a Instituição credenciada, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este instrumento, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

7.3 – A prestação dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 – DA CONTRATADA

8.1.1 – Prestar os serviços de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

8.1.2 – Receber e acolher a(s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s) em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos no município de Terra de Areia/RS, garantindo seu atendimento e proteção em tempo integral;

8.1.3 – Garantir condições de segurança e dignidade a(s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s) em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos no município de Terra de Areia/RS;

8.1.4 – Proporcionar espaços com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

8.1.5 – Garantir o acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

necessidades específicas da(s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s);

8.1.6 – Desenvolver condições para a autonomia e autocuidados;

8.1.7 – Assegurar a proteção da identidade, integridade e manter preservada a história de vida da(s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s);

8.1.8 – Manter atualizado o prontuário das (s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s);

8.1.9 – Promover o acesso à rede sociassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

8.1.10 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;

8.1.11 – Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante;

8.1.12 – Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo Contratante, assumindo o ônus por sua ausência.

8.1.13 – Encaminhar informações e relatórios conforme solicitação judicial de cada processo de acolhimento e, participar de todas as reuniões presenciais e online convocadas pelo Poder Judiciário.

8.2 – DO CONTRATANTE

8.2.1 – Efetuar o pagamento, conforme previsto na **cláusula nona**, nos valores e formas constantes neste instrumento;

8.2.2 – Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Assistência Social;

8.2.3 – Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao acolhimento solicitado;

8.2.4 – Promover o revezamento das Instituições credenciadas, ficando determinada a troca de Instituição a cada pedido de acolhimento, caso haja mais de uma Instituição credenciada.

8.2.4 – Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9.1 – O serviço a ser contratado deverá, obrigatoriamente, proporcionar:

- a)** Acolhimento e garantia da proteção da(s) criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s) em tempo integral, respeitando suas singularidades;
- b)** Prevenção do agravamento da situação de negligência, violência, abandono e ruptura de vínculos;
- c)** Moradia, alimentação, condições de repouso, espaço de convivência, guarda de pertences, cuidados com a higiene pessoal, com vestuário e cuidados médicos necessários e encaminhamento para unidades escolares conforme sua faixa etária;
- d)** Fornecer atendimento em tempo integral por equipe especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 – Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

11.1 – Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 003/2022 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei Federal 8.666/93.

11.2 – A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

11.3 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 – Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 003/2022 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12.2 – Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei Federal 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pela Secretária/Ordenadora de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

13.2 – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretária Municipal de Assistência Social Sra Silvana Borges Teixeira, fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.3 – A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

13.4 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

13.5 – Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

13.6 – A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

13.7 – A instituição credenciada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas;

13.8 – Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

14.1 – Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO:

15.1 – Será motivo de descredenciamento da instituição, e conseqüente rescisão do contrato:

III – Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

- a) A Instituição credenciada incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) Ficar evidenciada incapacidade de a CREDENCIADA cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Secretária Municipal de Assistência Social;
- c) A Instituição credenciada rejeitar o acolhimento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer das Instituições prestadoras de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:
 - Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
 - Falir ou dissolver-se;
 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento sem autorização expressa da secretaria solicitante;
 - Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;
- e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia da Instituição CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

IV – Pela **CREDENCIADA**, quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

a) A credenciada poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado a Secretária Municipal de Assistência Social para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretária Municipal de Assistência Social encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e conseqüentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANCÇÕES:

16.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência escrita;

b) multa de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no termo de referência, por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Terra de Areia, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) descredenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

16.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

16.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 1º – É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas à Secretária Municipal de Assistência Social.

§ 2º – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a CREDENCIADA da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 – O município publicará o resumo deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Rio Grande do Sul nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Terra de Areia para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Terra de Areia, -- de ----- de 2022.

CONTRATANTE

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATADA

Representante Legal da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 371/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2022**

ANEXO IV - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ilustríssima Comissão Especial para análise da documentação dos Credenciamentos da Prefeitura Municipal de Terra de Areia/RS.

A Instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com estabelecimento e sede na Rua/Av _____, Nº _____, Complemento: _____, Bairro: _____, na cidade de _____, estado: _____, CEP _____, através do seu sócio administrador/Representante legal: Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº _____, expedida _____/ _____ conforme Edital de Chamamento Público nº 003/2022, venho **REQUERER** a análise da documentação em anexo para o credenciamento de Instituição de acolhimento de criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s) no município de Terra de Areia/RS, solicitando que o presente pedido seja deferido para posterior assinatura de contrato.

Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e inteiramos de todos os seus detalhes e com eles, concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, submetemos.

Telefone de contato _____ Endereço Eletrônico: _____

Terra de Areia, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável legal da Instituição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 371/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2022

**ANEXO V- DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS
CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 003/2021**

A Instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº.

_____, por intermédio de seu representante legal sr(a). _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, concordo com as condições fixadas no edital de credenciamento nº 003/2022 para o credenciamento de Instituição de criança(s) e/ou adolescente(s), pessoa(s) com deficiência(s) e idoso(s), que estamos cientes com todo o conteúdo do Edital e da Minuta do Termo de Credenciamento para posterior assinatura de contrato, comprometendo a prestar os serviços nas condições estipuladas, possuindo disponibilidade em prestar os serviços ora descritos nos termos do Edital, assumindo as responsabilidades e sujeitando as penalidades legais. Responsabilizamos também pela apresentação de toda documentação exigida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Terra de Areia, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável legal da Instituição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 371/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2022**

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SÓCIOS OU DIRETORES

A Instituição _____, inscrita no CNPJ sob
onº.

_____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a)
_____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) da
carteira de

identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

Não possui membros ou diretores com Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento
na Administração Pública em qualquer uma das esferas: Federal, Estadual ou Municipal. Por ser
expressão da verdade, firmo o presente.

Terra de Areia, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável legal da Instituição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 371/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2022**

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A
Instituição _____, inscrita no CNPJ sob
o nº. _____, com sede na
_____, bairro
_____ na cidade de _____, estado _____, que
esta subscreve, **DECLARA**, sob as penas da Lei que, até a presente data não foi considerada
INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Terra de Areia, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável legal da Instituição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 371/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2022**

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DO ART. 27, V, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93

Ilustríssima Comissão Permanente de Licitações para análise da documentação dos Credenciamentos da Prefeitura Municipal de Terra de Areia/RS.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) do documento nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Terra de Areia, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável legal da Instituição